

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pomerode.

Proc. nº 0300200-76.2016

ALCEU XENOFONTES LENZI, administrador judicial nomeado nos autos do **pedido de recuperação judicial** de **SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, já qualificada, comparece à presença de V.Exa. para manifestar-se acerca do r. despacho de fls. 2841/2844, fazendo-o mediante os seguintes termos:

I – Sobre os demonstrativos contábeis de fls. 2784/2840:

Este Administrador passa a se manifestar sobre os resultados contábeis estampados nos referidos demonstrativos, de acordo com os números neles contidos.

Neste momento cabe ao Administrador tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira da Recuperanda, o que faz baseado nos balancetes contábeis anexados ao processo às fls. 2784/2840, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados, visando solução da crise financeira da Recuperanda.

Observa-se pelos balancetes apresentados que o resultado líquido dos exercícios demonstram um faturamento médio mensal de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o que demonstra a capacidade da Recuperanda de gerar receitas positivas capazes de sustentar suas atividades e, futuramente, arcar com os compromissos assumidos com seus credores no plano de recuperação.

Verifica-se ainda desses demonstrativos que os valores disponíveis em caixa, banco e conta movimento, nesse período são de R\$ 266.020,54 (duzentos e sessenta e seis mil, vinte reais e cinquenta e quatro centavos), o demonstra a existência de saldo positivo constante no seu fluxo de caixa.

Relativamente ao estoque de mercadorias, composto por matéria prima e produtos acabados, os demonstrativos apresentam também regularidade, oscilando os valores do estoque em torno de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), o que demonstra equilíbrio desse item no período.

Os valores médios de estoque demonstram também que a Recuperanda não enfrenta problemas de fornecimento de matéria prima, se levarmos em consideração que a maior parte dos fornecedores fazem vendas somente à vista.

No mais, pode o Administrador Judicial verificar *in loco* que, recentemente, a Recuperanda locou moderno maquinário (orçado em aproximadamente R\$ 5.000.000,00), o qual lhe possibilitará colocar no mercado produtos com maior valor agregado, aumentando assim, substancialmente, o seu faturamento. Paralelamente a isso, pode verificar ainda que a Recuperanda esta aumentando sua área fabril, com a construção de um galpão para poder armazenar produtos acabados, conforme se verifica pelas fotos abaixo. Tais medidas, por si só, já demonstram que a Recuperanda, pouco a pouco, retoma sua capacidade de geração de recursos que lhe possibilitarão superar a crise financeira que a acometeu.



II – Sobre as habilitações de crédito de fls. 2691/2695, 2715/2729, 2748/2750, 2778/2782:

- a) **Habilitação de fls. 2691/2695:** Trata-se de habilitação de crédito de verbas previdenciárias e custas judiciais decorrentes de ação trabalhista movida contra a Recuperanda. Nenhuma objeção, da parte do Administrador Judicial, acerca dessa habilitação, a qual se deferida o valor será incluído no quadro de credores;
- b) **Habilitação de fls. 2715/2729:** Trata-se de habilitação de crédito formulada por Fertisanta Importadora Ltda., através da qual a mesma reconhece estar seu crédito relacionado no quadro de credores, pretendendo tão somente a incidência da correção monetária até a data da propositura do pedido de recuperação judicial. No entender do Administrador Judicial assiste razão a Requerente vez a atualização de crédito até a data do pedido de recuperação judicial, está em sintonia com a jurisprudência do STJ, pelo que deve ser deferida sua habilitação de crédito;
- c) **Habilitação de fls. 2748/2750:** O pleito contido nesta habilitação, consistente na “reserva dos créditos”, não pode ser atendido, visto que referida habilitação ainda encontra-se *sub judice* (proc. nº 0301081-82.2018.8.24.0050);
- d) **Habilitação de fls. 2778/2782:** Relativamente a esta habilitação, igualmente a mesma não pode ser aceita, já que o credor não trouxe aos autos a certidão comprobatória de seu crédito, expedida pela Justiça Especializada.

III – Sobre a Assembleia Geral de Credores:

Por ultimo, dizer que já ultimou todas as medidas para a realização da Assembleia-Geral de Credores, conforme edital já anexado aos autos. Ratifica o pedido no sentido de que seja determinado a publicação do edital da Assembleia-Geral de Credores no órgão oficial.

Blumenau, 18 de outubro de 2019

Alceu Xenofontes Lenzi
Administrador Judicial